

RESOLUÇÃO CONSEMMA Conselho Municipal de Meio Ambiente- Itaperuna Nº. 02, DE 23 de Fevereiro de 2017.

Estabelece o Princípio do Poluidor-Pagador e normatiza as compensações ambientais para atividades e empreendimentos do Município de Itaperuna

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaperuna, em reunião extraordinária realizada aos 09 de fevereiro de 2017, no uso de atribuições legais conferidas pelos artigos 2º. e 3º. da Lei Municipal nº 529, de 30 de março de 2011, e CONSIDERANDO:

- I- O Princípio 1º da Declaração de Estocolmo de 1972, a saber: "O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute condições de vida adequada em um meio, cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar este meio para as gerações presentes e futuras";
- II- O Artigo 225 da Constituição em que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
- III- O princípio do Poluidor-pagador consagrado na ECO-92., através da norma Princípio 16, desta forma:" As autoridades nacionais devem esforçar-se para promover a internalização dos custos de proteção ao meio ambiente e o uso dos instrumentos econômicos, levando-se em conta o conceito de que o poluidor deve, em princípio, assumir o custo da poluição, tendo em vista o interesse público, sem desvirtuar o comércio e os investimentos internacionais".
- IV- O Artigo 4º, VII, da Lei Federal Nº 6938/91 (que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente): "A imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos";
- V- Em estudo feito sobre a produção de CO² (Dióxido de Carbono) em eventos, festas e shows, o cálculo estimado é que uma pessoa respirando uma média de 100bpm (alterado devido ao gasto energético) durante 5 horas de show produzirão 1.399,200 litros de CO² ou 267,840L por hora.
- VI- Uma árvore captura uma média de 248.5ppm de CO² na área basal de suas folhas.
- VII- Estudos feitos pela FAPERJ e Coordenados pelo professor meteorologista Gustavo Lima apontam a estimativa de uma redução pluviométrica na região Noroeste Fluminense, nos próximos 50 anos de 100 milímetros (Fonte:

<http://www.faperj.br/?id=3091.2.7>), o que pode acelerar os processos de desertificação da região Noroeste Fluminense e de Itaperuna como um todo.

VIII- Que, após a realização de reunião extraordinária do CONSEMMA realizada em 23 de fevereiro de 2017, decidiu pela emissão de resolução sobre a normatização das compensações ambientais para empreendedores e/ou poluidores do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Editar normativa sobre compensações ambientais para empreendedores e/ou poluidores do Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as condições gerais a serem observadas na emissão de certificações e/ou autorizações para eventos, shows e similares no Município de Itaperuna.

Art. 2º- Fica estabelecido o seguinte padrão para compensação ambiental por doação de mudas em eventos, shows e similares no Município de Itaperuna:

Tipo de eventos/número de pessoas	Modo de neutralização	
	Plantio	Insumos*
100 a 500 pessoas		
Com consumo de bebida alcoólica	01 (muda) de árvore a cada 03 pessoas	2,5 UFIR/a cada 03 pessoas
Sem consumo de bebida alcoólica	01 (muda)de árvore a cada 05 pessoas	2,5 UFIR/a cada 05 pessoas
Acima de 500 pessoas	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Com consumo de bebida alcoólica	02 (mudas)de árvores a cada 03 pessoas	5 UFIR/a cada 03 pessoas
Sem consumo de bebida alcoólica	02(mudas) de árvores a cada 05 pessoas	5 UFIR/a cada 05 pessoas

*convertido em UFIR

Art 3º- As mudas deverão possuir um padrão mínimo de altura estabelecido pelos técnicos da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 4º- As mudas doadas serão sempre de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme tabela em anexo e também serão definidas pelos técnicos da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 5º- As mudas doadas (ou os insumos referentes às mesmas) serão para atender projetos ambientais de reflorestamentos sancionados e/ou gerenciados pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Município de Itaperuna.